



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a concessão de adiantamento de viagem pela Câmara Municipal de Muzambinho e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Muzambinho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, como dispõe o artigo 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 39, inciso II, e seu §2º, incisos XII e XX, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º A concessão de adiantamento para viagem a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Muzambinho, obedecerão aos seguintes critérios e valores:

I – quando o deslocamento for para localidades com distância oficial de até 100 (cem) quilômetros, e que não se faça necessária pernoite, o valor a ser adiantado será de **R\$ 100,00** (cem reais), por dia;

II – quando o deslocamento for para localidades com distância oficial de até 100 (cem) quilômetros, e que se faça necessária pernoite, o valor a ser adiantado será de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), por dia;

III – quando o deslocamento for para localidades com distância oficial entre 100(cem) e 300(trezentos) quilômetros, o valor a ser adiantado será de **R\$ 200,00** (duzentos reais), por dia;

IV – quando o deslocamento for para localidades com distância oficial acima de 300(trezentos) quilômetros e até 500 (quinhentos) quilômetros, o valor a ser adiantado será de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), por dia;

V – quando o deslocamento for para localidades com distância oficial acima de 500 (quinhentos) quilômetros, o valor a ser adiantado será de **R\$ 600,00** (seiscentos reais), por dia.

§1º Os adiantamentos serão concedidos antecipadamente à viagem, a requerimento do interessado, acompanhado de informações sobre o evento, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

§2º Os adiantamentos serão correspondentes ao número de dias em que se realizar o evento, limitado ao número de 5 (cinco) eventos ao ano no tocante a cursos de aperfeiçoamento e ilimitado quanto a representação e serviço administrativo.

§3º A liberação de adiantamentos para viagens de representação serão precedidas de deliberação em plenário através de requerimento que justifique o interesse público.

§4º A distância oficial é aquela indicada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT -, ou Departamentos de Estradas de Rodagem.

Art. 2º O adiantamento é de cunho remuneratório das despesas de viagem, e objeto de prestação de contas.

Art. 3º A inscrição para participação em cursos de aperfeiçoamento será custeado integralmente pela Câmara Municipal.

Art. 4º Fica estipulado o prazo de 5(cinco) dias para a prestação de contas, contados do primeiro dia útil pós viagem, com utilização do modelo do anexo I desta Portaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – PORTARIA Nº 3 /2019
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO DE VIAGEM

Responsável pela prestação: _____ Adiantamento entregue em: ____/____/_____ Prazo final: ____/____/_____ Empenho: _____ Ofício Requisitório: _____
Saldo não utilizado, recolhido conforme estorno de despesa: _____
Assinatura do(a) responsável pelo adiantamento: _____
<u>DIVISÃO DE CONTABILIDADE</u>
Esta prestação de contas deu entrada na divisão de contabilidade em: ____/____/____
Certificamos haver examinado a presente prestação de contas e opinado pela sua: () Aprovação () Desaprovação. Justificativa: _____
Assinatura do(a) Chefe de Contabilidade: _____
<u>CONTROLADORIA INTERNA</u>
Encaminhado à Controladoria Interna em: ____/____/____
Certificamos haver examinado a presente prestação de contas e opinado pela sua: () Aprovação () Desaprovação : Justificativa: _____
Assinatura do (a) Controlador (a) Interno (a): _____
<u>PRESIDÊNCIA</u>
Encaminhado à Presidência em: ____/____/____
Certificamos haver examinado a presente prestação de contas e opinado pela sua: () Aprovação () Desaprovação Justificativa: _____
Assinatura do(a) Presidente: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. É vedada a concessão de novos adiantamentos se não for cumprido o especificado no caput deste artigo.

Art. 5º A atualização dos valores se dará após fim de cada ano, pelo índice do INPC do período, mediante expedição de Portaria.

Art. 6º O Vereador que participar de eventos cujas despesas forem custeadas pela Câmara, obriga-se:

I – fazer relatório explicativo de todo o conteúdo ministrado no caso de formação e aperfeiçoamento, detalhando por tópicos os temas abordados e distribuindo por avulsos aos demais Vereadores;

II – fazer relatório explicativo no caso de representação com a finalidade de Requerimento aprovado em plenário, e distribuindo por avulsos aos demais vereadores.

III – apresentar comprovantes fiscais das despesas realizadas, com exceção de despesas com taxi, que poderão ser por recibos.

§ 1º No caso de participação de mais de um Vereador no evento, poderá o relatório ser feito em conjunto.

§ 2º A obrigação prevista nos incisos I e II deste artigo, se estendem aos servidores da Câmara, quando participarem de eventos cujo conteúdo diga respeito, direta ou indiretamente, aos vereadores;

§ 3º O relatório deve ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do evento e instruirá a prestação de contas dos adiantamentos concedidos, sob pena de indeferimento.

Art. 7º O Vereador ou o Servidor que não cumprir o estipulado no artigo 1º desta Resolução, ficará impedido de participar de outros eventos pelo restante da Sessão Legislativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Portaria correrão a conta das dotações orçamentárias específicas contidas no orçamento vigente e nos que se seguirem.

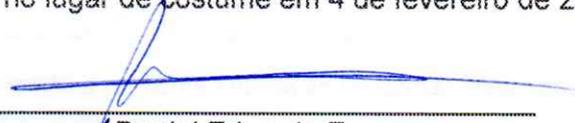
Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 4 de fevereiro de 2019



Reginaldo Esaú dos Santos
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume em 4 de fevereiro de 2019.



Daniel Eduardo Ferraz
1º Secretário